



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 844, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Isenta do IPTU imóvel de propriedade do Ubatuba Tennis Clube e dá providências correlatas.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício fiscal de 1987 o imóvel de propriedade do Ubatuba Tennis Clube, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 13.000.288, situado no Bairro do Mato Dentro.

Artigo 2º - Ficam anistiados os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa ou não, lançados até a data da promulgação desta lei, sobre o imóvel de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de novembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 27 de novembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor